

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

DE: LETÍCIA TELES LOPES NUNES MOTA
PARA: LUDMILLA TERRA BORGES

PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO: 014/2024
PROCESSO LICITATÓRIO: 29/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA, ACONDICIONAMENTO, EMBALAGENS, LIMPEZA, HIGIENE, ARTIGOS DE CAMA E BANHO QUE SERÃO UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, BEM COMO PARA ATENDER AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 19 - 4º RM-013-00 COM O EXÉRCITO BRASILEIRO - COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR, AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 136/2020 COM A POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS, AO CONVÊNIO Nº 01/2024 COM A POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, AO CONVÊNIO Nº 005/2021 BPM MAMB COM A POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL DE MINAS GERAIS, E O CONVÊNIO Nº 81/2021 COM O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS/10º BBM.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Em 24/05/2024, foi recebido através do e-mail pregoeirosformiga@gmail.com, pedido de impugnação formulado pela empresa interessada **EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA** o procedimento licitatório obedece integralmente a Lei nº 14.133/21 e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

O prazo e a forma do pedido de impugnação ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no **item 16** do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até três dias (úteis) da data antecedente da abertura da sessão, sendo o último dia para impugnação dia 24/04/2024, portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

II – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A impetrante apresentou pedido de impugnação do Edital do Pregão Eletrônico 14/2024, alegando em síntese que:

1. Para os itens 97,98,99 (sacos para lixo comum classe I): SOLICITAR

AMOSTRA para comprovação da qualidade do produto.

2. Para os itens 97,98,99 (sacos para lixo comum classe I): Que seja medidas

conforme a ABNT NR 9191 e solicitado o laudo acreditado pelo INMETRO contendo a massa média / peso, comprovando que o material foi testado e aprovado nos testes expostos e exigidos pela NBR 9191/2008. Que os laudos sejam solicitados na habilitação e juntamente com as amostras comprovando que a amostra entregue é compatível com o material que foi testado no laudo, atendendo os requisitos e métodos de ensaios da NBR 9191 de 2008.

3. Para os itens 98,99 (sacos para lixo comum classe I): Que sejam retirada a micra é solicitado o laudo com massa media conforme tabela de comercialização dos sacos de classe I da ABNT NBR 9191 de 2008.

III – DO MÉRITO

1) No que concerne ao item 1, é imperativo salientar que a apresentação de amostras para comprovar a qualidade do produto não se faz necessária, uma vez que tal verificação será conduzida pelos fiscais responsáveis, a saber:

- Joana D'Arc Garcia
- Patrick Eugênio dos Santos
- Laura Souza de Oliveira
- Talitha Faria Lamounier Oliveira
- Laura da Mata Alves
- Cecília Campos Paiva
- Suelene da Silva Marques
- Renato Rodrigues da Silva
- Rosângela Coutinho da Silva
- Ana Carolina de Castro Oliveira
- José Higino dos Santos Neto
- Deise Graziela Arantes

Dessa maneira, cabe ressaltar que os referidos fiscais têm o dever de fiscalizar o cumprimento dos padrões de qualidade estabelecidos, devendo ser substituído de imediato os produtos que se verifiquem com irregularidades, em estrita consonância com as disposições legais e regulamentares pertinentes, de acordo com o tópico 20.13 do edital.

2) Primeiramente, deve-se ressaltar que a exigência de um laudo específico, além das demais documentações de habilitação, cria uma barreira adicional para a participação dos licitantes no certame, gerando custos adicionais de obtenção e apresentação desses documentos.

Ademais, a solicitação de laudos acreditados pelo INMETRO para comprovar a conformidade com os requisitos da ABNT NBR 9191/2008 pode ser considerada redundante, uma vez que a própria norma já estabelece os parâmetros e métodos de ensaio que devem ser seguidos para garantir a qualidade dos sacos de lixo.

Dessa forma, a duplicidade na solicitação de laudos, tanto na fase de habilitação quanto no momento da apresentação das amostras, não apenas encarece o processo para os licitantes, mas também não agrega valor significativo ao controle de qualidade dos produtos.

Portanto, considerando a natureza técnica dos produtos em questão e a existência de regulamentações específicas, sugere-se a revisão da exigência de laudos acreditados pelo INMETRO, visando simplificar o processo licitatório e promover a ampla participação de licitantes, sem comprometer a garantia de qualidade dos produtos adquiridos.

3) A necessidade de considerar medidas micrométricas na espessura dos sacos de lixo é fundamental por diversos motivos relacionados à sua funcionalidade e segurança. Aqui estão algumas explicações:

1. **Resistência e Durabilidade:** A espessura do material utilizado na fabricação dos sacos de lixo está diretamente relacionada à sua resistência e durabilidade. Medir a espessura em micrômetros permite garantir que o saco seja robusto o suficiente para suportar o peso e a manipulação durante o uso, evitando rupturas ou vazamentos.

2. **Impermeabilidade:** Uma espessura adequada do material contribui para a impermeabilidade do saco de lixo, impedindo vazamentos de líquidos e odores desagradáveis. Isso é especialmente importante em ambientes onde os resíduos podem ser líquidos ou gerar exsudação.

3. **Segurança Ambiental:** A espessura correta dos sacos de lixo contribui para evitar vazamentos de resíduos, reduzindo assim o risco de contaminação ambiental. Isso é crucial para prevenir a poluição do solo e da água, além de minimizar os impactos negativos à saúde pública.

4. **Padronização e Conformidade:** Estabelecer medidas micrométricas na espessura dos sacos de lixo permite padronizar a qualidade do produto e garantir sua conformidade com regulamentações e normas técnicas específicas. Isso facilita a avaliação e comparação entre diferentes marcas e tipos de sacos de lixo.

5. **Eficiência na Produção:** Ao determinar medidas precisas na espessura dos sacos de lixo, os fabricantes podem otimizar o processo de produção, garantindo a consistência e a uniformidade do produto final. Isso contribui para a eficiência operacional e para a redução de desperdícios.

Em resumo, a medida micrométrica na espessura dos sacos de lixo é essencial para garantir sua qualidade, resistência, segurança ambiental e conformidade com normas regulatórias. Essa medida desempenha um papel

fundamental na proteção do meio ambiente, na segurança pública e na eficiência dos processos de produção e gestão de resíduos.

Requer-se adicionalmente que a espessura mínima seja de 6 micra, uma vez que esta medida é adequada para atender às necessidades de contenção dos resíduos utilizados neste órgão municipal.

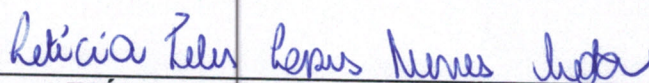
4) SEGUE EM ANEXO PELO SETOR RESPONSÁVEL PELA COLETA E ELABORAÇÃO DO PREÇO MÉDIO.

IV - DA DECISÃO

Por todo o exposto, conforme acima descrito e fundamentado, esclarecidos os fatos solicitados, conheço da impugnação, e no mérito julgo-a **IMPROCEDENTE**, mantendo-se sem alteração dos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº. 14/2024.

Ao final, cumpre esclarecer que a análise aqui consignada, se atem às condições exigidas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente.

Formiga, 25 de abril de 2024.



LETÍCIA TELES LOPES NUNES MOTA



Formiga, 25 de Abril de 2024.

De: Lucilene Maria de Souza

Setor de Coleta de Preços

Para: Letícia Teles

(Setor de termo de referência)

Prezada Letícia,

Em virtude aos questionamentos referentes aos itens 05, 06, 07 e 08 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2024, segue justificativa da pesquisa de preços realizada:

Em relação ao questionamento referente aos itens 05, 06, 07 e 08 no que concerne à pesquisa de preço realizada e conseqüentemente preço médio encontrado, justifica-se que foi realizada ampla pesquisa de preços, conforme preconiza o Artigo 23 da Lei 14.133/2021, Parágrafo Primeiro, incisos I e II; ratifico ainda que as referidas coletas estão anexas ao processo, para possíveis consultas.

Art. 23. *O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Atenciosamente.

Lucilene Maria de Souza
Setor de Coleta de Preços